

(P-301/41)

JB/HLB

Proc. 2.862/38

1941

"Desprezam-se embargos".

...

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso de embargos opostos por Bento Francisco Soares ao acórdão de 9 de janeiro de 1940, que regeitou os seus embargos de declaração;

CONSIDERANDO que discute o embargante e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, parte embargada, matéria de direito, já estudada no processo;

CONSIDERANDO que não cumpria à Caixa discutir a validade da nomeação de uma tutoria, cuja investidura escapava à sua apreciação e que, só por meio de ação no juízo ordinário, competente, será lícito discutir essa validade e assim mesmo qual tutor que se julgue preterido;

CONSIDERANDO que nem mesmo a nomeação dos dois tutores foi feita ao mesmo tempo, pois o embargante, como tutor, só se apresentou tres meses após a habilitação promovida pelo padrasto dos menores;

CONSIDERANDO que não é razoável responsabilizar a Caixa por ter aceite uma situação para cuja modificação nada lhe cumpria fazer;

CONSIDERANDO que no acórdão de fls. 92 e 93, contém a verdadeira solução do caso;

CONSIDERANDO, finalmente, que os embargos opostos dentro do prazo legal estão devidamente contestados pela Caixa embargada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

HLS/

- 2 -  
M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

são plena, desprezar os presentes embargos de acordo com o parecer da  
Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Assinado em 10/4/41

Publicado no "Diário Oficial" em 18/7/41